



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



LEI MUNICIPAL N.º 414 /2013

DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

“Institui o Programa de Doação de Material de Construção e Autoriza a Doação de Materiais de Construção, Mão de Obra e dá outras Providências”.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa de Doação de Material de Construção e Contratação de Mão de Obra, que tem por finalidade a doação de materiais de construção e fornecimento de mão de obra às famílias de baixa renda, tendo como finalidade construção, reforma ou ampliação de suas residências.

**§ 1º.** Somente será beneficiada com esta lei a família de baixa renda que estiver em situação de risco, devidamente comprovado, através de estudo e relatório social realizado antecipadamente pelo setor competente da área social municipal.

**§ 2º.** Para efeito de aplicação desta Lei, entende-se família de baixa renda às que possuam renda familiar mensal de até meio salário mínimo *per capita* ou que possuem renda bruta mensal de até três salários mínimos, devidamente comprovado, podendo esta ser da área urbana ou rural do município de Taquarussu.

**Art. 2º.** As famílias interessadas em participar do Programa de doação de Material de Construção deverão estar devidamente cadastradas, antecipadamente, na Secretaria Municipal de Assistência Social e residir neste Município há mais de 01 (um) ano e possuir título eleitoral de Taquarussu.

**Art. 3º.** Será criada por Decreto Municipal uma Comissão Permanente de acompanhamento de doação de material de construção, formada por 09 (nove) membros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



sendo estes: 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração; 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças; 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras; 03 (três) representantes da Sociedade Civil organizada, qual verificará in loco” a necessidade do beneficiário e/ou família, através de laudo socioeconômico.

**Art. 4º.** A presente Comissão fica na obrigação de elaborar relatórios sobre o desenvolvimento do Programa acompanhados de toda documentação que envolve cada obra realizada.

**Art. 5º.** A presente Comissão deverá:

- a) Proceder à avaliação da situação sócio-econômica verificando “in loco” a necessidade do solicitante, considerando a ficha sócio-econômico do mesmo que deverá já ter sido cadastrado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Verificar “in loco” se o material doado foi devidamente utilizado pelo beneficiário.

**Art. 6º.** Compete a Comissão Permanente de Acompanhamento de Doação de Material de Construção:

- a) Definir a relação e o quantitativo do material a ser doado com base no laudo formulado pela Comissão permanente de acompanhamento de doação de material de construção;
- b) Fiscalizar em parceria com as Secretarias afins a execução do presente programa.

**Art. 7º.** Para execução do Programa de Doação de Material de Construção, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar, materiais de construção e proceder com a contratação de mão de obra às pessoas carentes cadastradas no Programa, limitado à disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Assistência Social autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual.

**Art. 8º.** A família beneficiada pelo Programa irá indicar um membro desta (pessoa maior e capaz), para participar de treinamentos, palestras ou reuniões disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, uma vez que as famílias em situação de vulnerabilidade social estão cadastradas e são acompanhadas por esta Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

[Administrando para Todos](#)



**Art. 9º.** O não cumprimento, ou seja, a não aplicação dos materiais de construção doados na forma correta e/ou a não observância do disposto no artigo anterior ocasionará a perda e exclusão dos programas sociais do Município.

**Art. 10.** As disposições constantes nesta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, 16 de Outubro de 2013.

**ROBETO TAVARES ALMEIDA**

Prefeito Municipal